

LEI Nº 2808/2007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO TESOIRO MUNICIPAL, AUTORIZA O PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES NÃO RECOLHIDAS AO FUNDOPREVIS NO PERÍODO DE 01/2001 A 12/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir contribuição previdenciária de inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município não vinculados ao Regime Próprio de Previdência, à razão de 11% (onze por cento) sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Fica instituída contribuição patronal do Município, calculada sobre os proventos e pensões de inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município não vinculados ao Regime Próprio de Previdência, à razão de 11% (onze por cento) sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O artigo 2º da Lei Municipal nº 1701/93, de 01-12-1993, alterado pela Lei 2602/2005, de 24-05-2005, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, o qual terá a seguinte redação:

“Constituem recursos do FUNDOPREVI:

I -

II - ...

III - O produto da retenção e da contribuição patronal à razão de 11% (onze por cento) sobre o valor da parcela dos proventos e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social”.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar e recolher contribuições patronais e contribuições não retidas sobre folha de pagamento de inativos e pensionistas vinculados ao Regime do FUNDOPREVI no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2003.

Art. 5º O valor do débito apurado em abril de 2005 de R\$ 52.784,68 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), atualizado para 31 de agosto de 2007 à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme previsão contida no cálculo

atuarial de 31 de julho de 2007 é de R\$ 78.280,80 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais e oitenta centavos) e será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 6º O valor da primeira parcela será obtido da divisão do valor total da dívida atualizada até o mês da entrada em vigor da presente Lei, pelo número das parcelas previstas no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º O valor das parcelas seguintes será obtido com o acréscimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da primeira parcela.

Art. 8º Ao final de cada mês a dívida será atualizada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o saldo apurado, após a amortização anterior.

Art. 9º O prazo para recolhimento das parcelas da amortização obedecerá os mesmos prazos previstos na Lei Municipal nº 1701/1993.

Art. 10. O Poder Executivo poderá utilizar os recursos oriundos da contribuição prevista no artigo 1º da presente Lei para amortização do débito previsto no artigo 4º da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 02 de outubro de 2007.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 02 a 12-10-07

projeto-de-lei INATIVOS - FUNDOPREVI